

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 219

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - A Lei nº 48, de 10 de Novembro de 1948, passará a ter a seguinte redação para os artigos abaixo:

"Artigo 45 - A arrecadação será feita com o desconto de 20% (vinte por cento) se as prestações forem pagas nos meses mencionados no artigo 44.

Artigo 47 - Se o imposto não tiver sido pago nos prazos próprios, será assim arrecadado:

- a) sem desconto e sem multa, se pago até o dia 20 do mês seguinte; e
- b) acrescido da multa de 10% (dez por cento) se pago posteriormente".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 18 de Dezembro de 1951.


Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal